



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.143, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, para suprir licença saúde de titular e posterior licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área I – Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2.º As especificação exigida para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, em especial quando ocorrer o retorno ao trabalho da titular a ser substituída.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal da Educação:

Dotação orçamentária: 528

Ação: 2009 - Valorização dos profissionais do Ensino Fundamental FUNDEB 70%

Rubrica: Vencimentos e Vantagens – pessoal civil

Recurso: 0031 FUNDEB

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049

Dados: 2022.03.18 11:56:51 -03'00'

1

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES  Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:0248275 MASSULO:02482757045  
7045 Dados: 2022.03.18 13:02:23  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.03.18 11:57:15 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 112.629,03, conforme descrições:

02-GABINETE DO PREFEITO

05-FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA

0002-Gestão do Poder Executivo

2151-Reaparelhamento da Procuradoria

31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(recurso 1355).....R\$ 112.629,03

**TOTAL.....R\$ 112.629,03**

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2021 do recurso nº 1355-Fundo de Reaparelhamento PGM.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**30F0D68C

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI N.º 9.145, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 37.543,02, conforme descrições:

02-GABINETE DO PREFEITO

05-FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA

0002-Gestão do Poder Executivo

2151-Reaparelhamento da Procuradoria

44.90.52-Equipamentos e Material Permanente(81).....R\$ 37.543,02

**TOTAL.....R\$ 37.543,02**

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2021 do recurso nº 1355-Fundo de Reaparelhamento PGM.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**BDA24E46

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI N.º 9.146, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 6.º e 7.º, com as seguintes redações:

“§ 6.ºPara empresas já instaladas no Município, que não se enquadrem nos critérios constantes no inciso VIII (quais sejam, implantação ou expansão), o incentivo consistirá na isenção parcial ou total do IPTU, conforme a tabela abaixo, em que o critério básico será a média do número de empregos mantidos, calculada no último trimestre do exercício, mediante a apresentação de cópias das guias das contribuições sociais:

Num. de empregados	Percentual de isenção
30 a 50	30,00%
51 a 100	40,00%
101 a 151	50,00%
151 a 200	60,00%
201 a 250	70,00%
251 a 300	80,00%
301 a 350	90,00%
Mais de 350	100,00%

§ 7.ºNo caso de empresas já instaladas, o processo para a concessão do incentivo previsto no parágrafo anterior, restringe-se à seguinte forma:

- a)requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura;
- b)apresentação de guias de contribuição social, do último trimestre, mês a mês;
- c)tal requerimento deverá ser protocolado até 30 de novembro do ano anterior ao exercício em que se postula a isenção.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**C2962F9F

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI N.º 9.143, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, para suprir licença saúde de titular e posterior licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área I – Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2.º As especificação exigida para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, em especial quando ocorrer o retorno ao trabalho da titular a ser substituída.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal da Educação:

Dotação orçamentária: 528

Ação: 2009 - Valorização dos profissionais do Ensino Fundamental FUNDEB 70%

Rubrica: Vencimentos e Vantagens – pessoal civil

Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**02FB43A0

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 127, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“III - o contribuinte de construção residencial unifamiliar, com área total até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), considerada de padrão econômico, destinada a uso próprio e que não possua outros imóveis no Município ou fora dele.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**B6D32DFB

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.142, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS, para atuar nos programas ofertados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área II – Anos Finais do Ensino Fundamental – Educação Física	20 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.